



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2000.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução nº 02/99 do COCEPE, constante no processo protocolado sob o nº 23110.003825/99-84;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão daquele órgão realizada no dia 13 de junho de 2000, constante da Ata nº 06/2000;

**RESOLVE:**

APROVAR a alteração da redação do Artigo 4º, parágrafo II, Artigo nº 11 e Artigo nº 12 da Resolução nº 02/99 do COCEPE, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º.

§ 1º-

§ 2º- O docente, cujo tempo de permanência no mesmo nível ultrapassar o biênio referido acima, poderá requerer, em um mesmo pedido, a progressão em tantos níveis e/ou classe quantos forem os biênios. Na hipótese da avaliação/pontuação de algum biênio ser insuficiente para a progressão pretendida, o docente aproveitará automaticamente as avaliações que lhe forem





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

favoráveis concedendo-se a progressão em tantos níveis quanto forem as avaliações suficientes.

Art. 11 – Os efeitos pecuniários advindos da progressão funcional por titulação ou por avaliação de desempenho acadêmico dar-se-ão a partir da data em que a solicitação for protocolada no Protocolo Geral da UFPel, ressalvada a data do interstício.

Art. 12º - O relatório anual de que trata esta Resolução é baseado em carga anual efetiva de 1.760 (mil setecentas e sessenta horas), para os docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais ou DE, e 880 (oitocentas e oitenta) horas, para os docentes com regime de trabalho de 20 horas, em ambos os casos com margem de dez(10) por cento para mais ou para menos.

Secretaria dos Conselhos Superiores.

*Prof. José Carlos da Silveira Osório*  
Presidente

